



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Franca, a Política Municipal de Apoio à Reintegração Social de Egressos do Sistema Prisional, com o objetivo de promover a inclusão social, educacional e profissional de pessoas que cumpriram pena privativa de liberdade.

A proposta se fundamenta na compreensão de que a efetiva reintegração de egressos do sistema prisional é condição essencial para a construção de uma sociedade mais justa, segura e solidária. Muitos desses cidadãos enfrentam enormes obstáculos para reconstruir suas vidas, especialmente no que se refere ao acesso ao mercado de trabalho, à educação e aos serviços públicos básicos. Além disso, enfrentam o estigma social e a discriminação, que muitas vezes os empurram de volta ao ciclo da criminalidade.

Ao estabelecer diretrizes claras para o combate à exclusão e à marginalização de egressos, esta política busca criar oportunidades reais de ressocialização e de rompimento com trajetórias de reincidência penal. Entre as principais ações previstas estão a oferta de cursos de qualificação profissional, a prioridade no acesso a políticas públicas, o estímulo à formação de parcerias com empresas para geração de empregos, e a atenção especial às mulheres egressas, com enfoque nas vulnerabilidades específicas de gênero.

A proposta também prevê a criação de um Cadastro Municipal de Egressos, de forma sigilosa e consentida, como instrumento para organizar e direcionar as ações de apoio e acompanhamento, respeitando a privacidade e os direitos dos beneficiários.

A articulação intersetorial com órgãos do sistema de justiça, entidades da sociedade civil, empresas e instituições educacionais reforça o caráter integrado e colaborativo da política, essencial para sua efetividade. A coordenação ficará a cargo da Se-



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



cretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conjunto com outras pastas, conforme a natureza das ações desenvolvidas.

Dessa forma, o Município de Franca dá um passo importante no fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da dignidade humana e da inclusão social, em consonância com os princípios constitucionais e com tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Por essas razões, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, na certeza de que contribuirá para uma cidade mais inclusiva, segura e comprometida com a cidadania plena de todos os seus habitantes.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a criação de Política Municipal de Apoio à Reintegração Social de Egressos do Sistema Prisional no Município de Franca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Franca, a Política Municipal de Apoio à Reintegração Social de Egressos do Sistema Prisional, com o objetivo de promover ações que visem a inclusão social, educacional e profissional de pessoas que cumpriram pena privativa de liberdade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se egresso toda pessoa:

I - que tenha cumprido pena privativa de liberdade, no prazo de até 1 (um) ano após a liberação;

II - que esteja cumprindo pena em regime aberto ou em livramento condicional.

Art. 3º A Política Municipal de Apoio aos Egressos poderá ser desenvolvida em parceria com os órgãos estaduais, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, entidades da sociedade civil, instituições religiosas, educacionais, empresas e organizações sociais.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal:



I - o combate à discriminação e ao estigma social contra os egressos;

II - a promoção de cursos de capacitação profissional, educação de jovens e adultos (EJA) e encaminhamento ao mercado de trabalho;

III - a criação de convênios e parcerias com empresas para oferta de vagas de trabalho para egressos;

IV - a implementação de ações específicas para egressas mulheres, com foco em gênero e proteção à mulher em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º Para a implementação da Política, poderá ser criado um Cadastro Municipal de Egressos, assegurado o sigilo e o consentimento do interessado, para fins de inclusão em programas de apoio e acompanhamento social.

Art. 6º Poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 31 de julho de 2025

MARCELO TIDY

Vereador